

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1990

LEI Nº 1990/2022

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R\$-153.000,00 (-Cento e cinquenta e três mil reais-), visando a utilização de saldo de Superávit do Exercício Anterior, 2021, para o atendimentos de serviços laboratoriais e radiológicos, visando contribuir com as melhorias de qualidade de atendimento de cidadãos usuários do sistema, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

07000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	VALOR
07001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2.021	PAB – Programa de Atenção Básica	
Fonte = 3495	Atenção Básica – Exercício Anterior	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	153.000,00
	Total do Crédito Autorizado.....R\$-	153.000,00

Artigo 2º) - A cobertura do crédito Adicional Especial autorizado na forma da presente Lei, será parcial por superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2021, como segue:

I – Superávit Financeiro :

a)	SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31/12/2021	Valor
	F= 3495 – Atenção Básica – Exercício Anterior	153.000,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Abril de 2.022.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:EB31EC3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/04/2022. Edição 2492
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>